

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 528/97

“AUTORIZA AO EXECUTIVO PAGAR INSTALAÇÃO DO SERVIDOR DE REDE, QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA E LÓGICA, LPCD E ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA EQUIPAR O LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA A SER INSTALADO NUMA DAS SALAS DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL LOCALIZADA NA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS “PROF. ALEYDE COSME”, NESTA CIDADE, DE PROPRIEDADE DO ESTADO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a pagar instalação do servidor de rede, quadros de distribuição elétrica e lógica (facilidade para a linha telefônica), LPCD (Linha Privada para Comunicação de Dados, para acesso a RNP/Internet) e adquirir material permanente para equipar o laboratório de informática a ser instalado numa das salas da Biblioteca Pública Municipal, localizada na Escola de 1º e 2º Graus “Prof. Aleyde Cosme”, nesta cidade, de propriedade do Estado.

ART. 2º - O laboratório será utilizado pelos alunos das escolas das redes Estadual e Municipal, existentes no Município de Itarana.

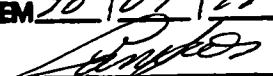
ART. 3º - Em todas as compras ou serviços, serão observadas as disposições da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

ART. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES., 16 de setembro de 1997.


DELMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

PUBLICADO (r.)
EM 16/09/97

CHEFE DE GABINETE